



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000041- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

QUIMA – Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda,

com sede na Rua Frei Agostinho da Cruz, 40, 2900 SETÚBAL, detentora do Número de Contribuinte 500 770 000, para as suas instalações situadas no Parque Industrial da Mitrena, lotes 4 e 5, 2910-738 SETÚBAL, freguesia do Sado, município de Setúbal, onde será realizada a seguinte operação:

armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 21 de Maio de 2014.

Lisboa, 21 de Maio de 2009

A Vice-Presidente

Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **QUIMA – Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R3 - Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R1, R3, R4, R5, R7, e R10
- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução das operações D1 e D9

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados

03 01 01	resíduos do descasque de madeira e de cortiça	2 t/ano
03 03 05	lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	10 t/ano
03 03 07	rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado	5 t/ano
03 03 08	resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	50 t/ano
03 03 09	resíduos de lamas de cal	10 t/ano
03 03 10	rejeitados de fibras e lamas de fibras, <i>filers</i> e revestimentos, provenientes da separação mecânica	6 t/ano
03 03 11	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	10 t/ano
08 03 18	resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17	2 t/ano
15 01 01	embalagens de papel e cartão	25.000 t/ano
15 01 02	embalagens de plástico	600 t/ano
15 01 03	embalagens de madeira	150 t/ano
15 01 04	embalagens de metal	1 t/ano
15 01 05	embalagens compósitas	0,8 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	1 t/ano
15 01 07	embalagens de vidro	0,5 t/ano
15 01 09	embalagens têxteis	0,8 t/ano
16 01 03	pneus usados	0,5 t/ano
16 01 17	metais ferrosos	5 t/ano
16 01 18	metais não ferrosos	5 t/ano
16 01 19	plástico	2 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	5 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2009

16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	5 t/ano
16 02 13(*)	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	2,5 t/ano
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13	5 t/ano
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	2 t/ano
17 01 01	betão	3 t/ano
17 01 02	tijolos	1 t/ano
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	3 t/ano
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	6 t/ano
17 02 01	madeira	1,5 t/ano
17 02 03	plástico	1,5 t/ano
17 04 01	cobre, bronze e latão	2 t/ano
17 04 02	alumínio	1 t/ano
17 04 03	chumbo	1 t/ano
17 04 04	zinco	1 t/ano
17 04 05	ferro e aço	5 t/ano
17 04 06	estanho	0,5 t/ano
17 04 07	mistura de metais	5 t/ano
17 09 04	mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	6 t/ano
19 12 01	papel cartão	30.000 t/ano
19 12 02	metais ferrosos	5 t/ano
19 12 03	metais não ferrosos	3,5 t/ano
19 12 04	plástico e borracha	1,5 t/ano
19 12 05	vidro	0,5 t/ano
19 12 07	madeiras não abrangidas em 19 12 06	150 t/ano
19 12 10	resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	5 t/ano
19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	100 t/ano
20 01 01	papel e cartão	25.000 t/ano
20 01 02	vidro	1 t/ano
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	1 t/ano
20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	2,5 t/ano
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores	1,5 t/ano
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	1 t/ano
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos	2,5 t/ano
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35	5 t/ano
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37	150 t/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2009

20 01 39	plástico	15 t/ano
20 01 40	metais	3,5 t/ano
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados	5 t/ano
20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	3 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho



Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2009

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Amílcar Vicente Mendes
- Sónia Maria Ferreira Silva Maricato

5. Equipamento instalado

Armazém 4:

- Destroçador
- Prensa H-150/3000
- Tapete à prensa
- Triturador TR-1500
- Tapete ao triturador
- Plataforma de triagem
- Tapete de triagem
- Tapete transportador de recepção

Armazém 5:

- Transportador ao Triturador
- Triturador
- Transportador ao compactador
- Compactador



Especificações anexas ao Alvará nº 000041- / -2009

6. Identificação da instalação

- Nome da empresa: **QUIMA – Recolha e Recuperação de Desperdícios, Lda**
- Endereço: **Parque Industrial da Mitrena, lotes 4 e 5**
- Código Postal: **2910-738 SETÚBAL**
- Freguesia: **Sado**
- Município: **Setúbal**
- Telefone: **265 235 188**
- Fax: **265 520 756**
- N° de Contribuinte: **500 770 000**

7. Observações

Dado o estabelecimento receber resíduos de construção e demolição (RCD), terá o mesmo de dar cumprimento ao D. L. nº 46/2008.

O estabelecimento apenas poderá receber lamas estabilizadas.

Lisboa, 21 de Maio de 2009